



Nº 01.2016.009

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
SAÚDE - SS E GUARDIÕES RESGATE DE
JUIZ DE FORA LTDA EPP**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº 2001, centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **Bruno Siqueira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 817.102.326-68, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Secretaria de Saúde - SS**, estabelecida na Rua Halfeld, 1.400, centro, CEP 36.016-000, neste ato representada por sua Secretária Interina, Sra. **Elizabeth Jucá e M. Jacometti**, com endereço profissional na Rua Halfeld, nº 1400, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUARDIÕES RESGATE DE JUIZ DE FORA LTDA- EPP**, sediada a Rua Paraná, nº 237, Poço Rico, nesta cidade de Juiz de Fora- MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.081.857/0001-05, neste ato representada por Sr. **Luciano Serrinha Craveiro**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 106.897.368-43, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 232/2015 - SS., conforme consta do processo administrativo próprio nº 05769/2015, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.596/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a prestação de serviço de transporte de pacientes da Rede SUS/JF, em tratamento fora de domicílio, através de ambulância com respectivas especificações no anexo deste edital e de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Portaria 2048/GM/2002 do Ministério da Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I edital do Pregão Presencial nº 232/2015, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1. PRINCIPAIS DESTINOS: Alfenas(MG), Barretos(SP), Uberlândia(MG), Belo Horizonte(MG), São Paulo(SP), Ribeirão Preto(SP), Bauru(SP), Sorocaba(SP), Rio de Janeiro(RJ), Campinas(SP), Araçatuba (SP) dentre outros que se fizerem necessários

1.1.2. A origem dos pacientes poderá ser Juiz de Fora ou quaisquer municípios, que contenha pacientes de Juiz de Fora em tratamento de saúde.

1.2. ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. Todos os veículos deverão estar de acordo com as especificações do transporte, acatando as normas integrantes na Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, atualizando as especificações técnicas às legislações e padronizações vigentes.

1.2.2. Deverão estar de acordo com as normas de trânsito.

1.2.2.1. As ambulâncias devem ser equipadas com aparelho de GPS

1.2.3. Os veículos e tripulação deverão portar todos os documentos necessários perante a Lei para o atendimento ao serviço contratado.



1.2.4. Todos os veículos deverão estar equipados com o dispositivo de controle de quilometragem: Tacógrafo, ficando os dados disponíveis à Secretaria de Saúde para conferência, se necessário.

1.2.5. A medição do serviço será pela quilometragem rodada nas viagens, apurado no fim de cada mês, com emissão da fatura de acordo com relatório onde constará a quilometragem rodada em cada viagem.

1.2.6. AMBULÂNCIA - TIPO A

Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Especificações: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

1.2.7. AMBULÂNCIA - TIPO B

Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter- hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

Especificações: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio- comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; bfluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com

máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de , no mínimo, 8 metros cúbicos.

1.2.8. AMBULÂNCIA – TIPO D

Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré- hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

Especificações:

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas;





cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de MagyII; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de locher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito no item anterior; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve ser de transporte e ter condições de ser devidamente fixada quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém nascidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$1.366.320,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil e trezentos e vinte reais) conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Km Rodado	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	99.600	Ambulância Tipo A	R\$5,70	R\$567.720,00
2	15.000	Ambulância Tipo B	R\$6,60	R\$99.000,00
3	69.960	Ambulância Tipo D	R\$10,00	R\$699.600,00

2.1.1 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados na Ata de realização do Pregão/Mapas de Apuração.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 2419 op: 003
Conta: 501675-2

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato,



fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.7- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.9.1. Como o serviço objeto deste instrumento é de Transporte Intermunicipal, não há que se falar em incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e por consequência incabível a retenção do referido imposto sobre o mesmo por essa municipalidade.

2.9.2 A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.10 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária: Fonte: 0214.010.200, PTRES 104073, ND 339039

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 24 de janeiro 2016, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes



3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Unidade Requisitante:

4.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.2 – Acompanhar e conferir a execução do serviço, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo atendimento nas condições especificadas

4.1.3 - Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

4.1.4 - Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

4.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

4.1.7 - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato.

4.1.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

4.1.9- Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2 - Da Sociedade Empresária Contratada:

4.2.1 – A contratada deverá garantir o cumprimento do contrato na sua integralidade

4.2.2 – Recolher todos os tributos

4.2.3 – Fornecer o objeto conforme preços, prazos e forma estipulados na proposta

4.2.4 – Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pelo fornecimento inadequado e não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos da Administração Municipal.

4.2.5 – Ser responsável integralmente pelos atos de seus empregados que possam vir a causar danos à Administração Municipal ou a terceiros

4.2.6 - Comunicar imediatamente ao Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapias/SSR/SS, por escrito, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.7- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados.

4.2.8 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades.



4.2.9 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. O Serviço de Controle do TFD/DADT/SSR/SS será responsável pelo acompanhamento do contrato onde os pacientes e acompanhantes serão autorizados a viajar, através de ofício com autorização de fornecimento dos serviços, emitido pelo Serviço de Tratamento fora do Domicílio e/ou Departamento Diagnóstico e Terapias, assinado pelo chefe imediato do Serviço e pelo Chefe do Departamento. O ofício deverá conter data, horário de transporte, endereços e origem/destino, nome do paciente/acompanhante(s) e objetivo da viagem, devendo estar acompanhado de documento do hospital fazendo a solicitação do transporte inclusive com a identificação do tipo de veículo que deverá ser utilizado.

5.2. Casos eventuais, onde será necessário fretamento de ambulâncias fora do horário de expediente (noite, madrugada, fins de semana e feriados) deverão ser atendidos, via telefone, com solicitação expressa somente do chefe do setor de Transporte Fora do Domicílio, chefe do Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapias, Subsecretário de Regulação ou Secretário de Saúde, ou outra autoridade por eles designadas previamente, para os casos de impedimentos. Nestes casos a empresa deverá identificar o solicitante e no momento oportuno formalizar a solicitação para que conste no processo.

5.3. A empresa disponibilizará motoristas descansados e responderá pelo combustível necessário para o deslocamento

5.4. A empresa deverá estar disponível 24 horas para receber as demandas do DADT/SSR, via fax, e-mail ou através do envio de mensageiro, deixando um responsável da empresa para se responsabilizar para contato, inclusive com disponibilização de número de celular para serem acionados, em caso de necessidade, a qualquer dia e horário, buscando assim, dirimir situações eventuais com passageiros.

5.5. O transporte deverá ser feito de acordo com o que for solicitado pela Secretaria de Saúde por meio de suas autoridades designadas, aos pacientes e/ou acompanhantes, sempre que necessário, acatando recomendações clínicas ou de necessidades do paciente.

5.6. Qualquer eventualidade que impossibilite o contato por parte da Secretaria de Saúde à empresa (defeito de fax, computadores, impedimento de profissionais), deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal ou gestor do contrato, com anúncio de solução imediata para questão.

5.7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.7.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues será realizada pelo Serviço de TFD/DADT/SSR ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

5.7.2. O Serviço de TFD/DADT/SSR atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

5.7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:



- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 6.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- 6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.
- 6.3** - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- 6.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.6** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências
- 6.8** - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.9** - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Vide Apost. Fls. 113

Juiz de Fora, *23* de *junho* 2015.


Bruno Siqueira
Prefeito




Elizabeth Juca e M. Jacometti
Secretária Interina de Saúde

Alessandro Campos
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA


Guardiões Resgate de Juiz de Fora Ltda- EPP
Contratada

Testemunhas

1- *Elania*
Nome: *Elania Leda Broge Rocha*
CPF: *035006856-92*

2-
Nome:
CPF:

Processo nº 005769/2015 Vol. 1

